



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2020
09 de março de 2020

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 164/2020
Data: 09/03/2020 - Horário: 13:12
Legislativo

“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES” DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUADRIÊNIO DE FEVEREIRO DE 2021 A JANEIRO DE 2024, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISOS VI, LETRA “A” E VII E ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGANICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI letra “A” e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do vereador da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2024 é fixado no valor de R\$ 6.721,00 (seis mil setecentos e vinte e um reais).

Art. 2º Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2024 é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os vereadores que se encontram temporalmente impedidos do exercício do mandato de vereador, não receberão os subsídios que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, salvo os casos constantes no Inciso I e II do Artigo 50 da Lei Orgânica.

Paragrafo Único. Os subsídios que trata o artigo 1º será pago ao suplente empossado em virtude do afastamento do vereador.

Art. 4º A ausência do vereador a reunião plenária da Câmara Municipal, sem justo motivo, determinará o desconto em seu subsídio, no valos percentual ao valor total de Sessões Mensais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Paragrafo Único. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos;

- I - Doenças;
- II - Serviço obrigatório por Lei;
- III - Integrando comissão de representação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da presidência , 09 de março de 2020.

Neiriberto M. S. Erthal
Presidente

Justificativa

Nobres Vereadores;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

O presente Projeto de lei visa uma reparação nos subsídios dos vereadores do município de Querência em observância aos preceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988, uma vez que a última adequação salarial ocorreu no ano de 2012.

O valor apresentado foi considerado justo, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.